

Termo de Referência 84/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2024	170069-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	09/05/2025 17:24 (v 41.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		10583.000031/2025-77

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas, maquinário e de equipamentos, para execução de serviços de demolição de construções irregulares, remoção de entulhos, transporte e descarte adequado com a destinação dos resíduos em aterro da construção civil, provenientes das edificações irregulares, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento, a fim de atender demandas da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133 , de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas, maquinário e de equipamentos, para execução de serviços de demolição de construções irregulares, remoção de entulhos, transporte e descarte adequado com a destinação dos resíduos em aterro da construção civil, provenientes	1635	UNIDADE	01	R\$ 3.042,72

	da edificação irregular situada à Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE.				
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas, maquinário e de equipamentos, para execução de serviços de demolição de construções irregulares, remoção de entulhos, transporte e descarte adequado com a destinação dos resíduos em aterro da construção civil, provenientes da edificação irregular situada à Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.	1635	UNIDADE	01	R\$ 126.154,07
	TOTAL				R\$ 129.196,79

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência das contratações se dará de forma individual de acordo com cada item, nos termos a seguir:

1.3.1. Para o ITEM 1 referente à edificação irregular situada à Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, o prazo de vigência do contrato será de 75 dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 15 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas.

1.3.2. Para o ITEM 2 referente à edificação irregular situada à Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, o prazo de vigência do contrato será de 105 dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 45 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas, devendo os mesmos serem cumpridos rigorosamente.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato ou instrumento que o substitua terá vigência determinada, que compreenderá os prazos de execução acrescidos do período de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado automaticamente, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e neste item.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000047/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 292

IV) Classe/Grupo: 543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação :170069-65/2025

2.3. A contratação dos serviços se justifica em virtude das notificações abaixo transcritas:

2.3.1 Notificação 1:

a) Notificação recebida pela Superintendência do Patrimônio no Estado do Sergipe, acerca da Notícia de Fato nº 1.35.000.000353/2021-71, instaurada pelo Ministério Público Federal em Sergipe, referente à existência de ocupações irregulares às margens do Rio do Sal, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Na ocasião, conforme apresentado no Relatório de Fiscalização Individual - RFI 3014 (47660057), os fiscais da SPU/SE constataram existência de imóvel residencial em pavimento térreo, edificado em alvenaria e telha de fibrocimento, situado às margens do **Rio do Sal, no final da Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84)**, ocupando área total de, aproximadamente, 62,70 m². Ato contínuo houve a expedição da Notificação 30/2021 (16144500) Processo SEI nº 19739.113295/2021-10, para que o responsável pelo imóvel prestasse os devidos esclarecimentos acerca da situação verificada in loco, conforme Nota Técnica SEI nº 3404/2022/ME (19848726) e Nota Técnica 38895 (37846965), sem que tenha havido, por parte do interessado, a apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres que atestem a regularidade, urbanístico e ambiental, do imóvel, em questão, restando configurada a existência de infração patrimonial, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c Art. 11. da Instrução Normativa SPU nº 23/2020 - informação ratificada pelo Despacho Decisório 2289 (38557655) - resultando, por fim, na necessidade de reintegração de posse, conforme Nota Técnica 15805 (41477968) e Ofício 52462 (41596994).

2.3.2. Notificação 2:

a) Notificação recebida pela Superintendência do Patrimônio no Estado de Sergipe, objetivando dar cumprimento à decisão judicial prolatada pelo M.M Juiz da 3ª Vara Federal no Estado de Sergipe, nos autos do Processo nº 0803478-12.2023.4.05.8500, que versam sobre Reintegração /Manutenção de Posse conforme documento SEI Nº (44443868) constante do Processo SEI nº 19739.138704/2021-91, bem como atender ao OFICIO n. 00986/2024/COREPAMNE/PRU5R/PGU /AGU, de 21 08/2024 SEI Nº (47658946) e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00085/2024 /COREPAMNE/PRU5R/PGU/AGU SEI Nº (47659039) referentes a existência de ocupação irregular

do imóvel, situado à Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, em Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m², conforme **Processo SEI nº 19739.014253/2024-40**.

2.4. Com a identificação das construções irregulares resta comprovada a infração patrimonial, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, nesse sentido, justifica-se a contratação em tela para execução das providências constantes nos DESPACHO SEI Nº (47660092) e DESPACHO SEI Nº (47656524), conforme Documentos de Formalização de Demanda SEI Nº (47656476) e (47660088).

2.4. A contratação do objeto do presente Termo de Referência se encontra amparada pelo Plano Anual de Contratações de 2025 da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e neste Termo de Referência. Os serviços objeto do Contrato serão executados nos imóveis abaixo descritos:

a) Para o item 01 - Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70m²;

b) Para o item 02 - Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m².

3.1.1. Poderá ser realizada vistoria prévia conjunta com a SRA/SE e o SPU/SE para:

- a) identificação da área da ação;
- b) identificação de modificações nas estruturas eventualmente promovidas;

3.1.2. Produto da vistoria:

- a) Relatório com aceite da demanda pela contratada;
- b) Dimensionamento de infraestrutura necessária (equipamento e capatazia);
- c) Homologação do Relatório pela SPU/SE indicando data limite em até 15 dias;
- d) Demolição da estrutura;
- e) Carregamento do material;
- f) Revolvimento do solo para retirada de materiais aterrados;
- g) Preenchimento de solo e aplainamento para recomposição da superfície do solo;
- h) Transporte e descarte adequado em área legalizada;

3.1.3. Relatório da atividade contendo:

- a) descrição da ação;
- b) equipe envolvida;
- c) dificuldades não previstas;
- d) fotografias datadas e georreferenciadas imediatamente, antes, durante e depois da ação;

3.2. Garantia dos serviços: o prazo de garantia é de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo do serviço (art. 618 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

3.3. Prazo total de execução dos serviços será contado da emissão da ordem de serviço nos seguintes termos:

3.3.1. Para o item 01 - Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para execução, dos serviços previstos no imóvel localizado no final da Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70 m².

3.3.2. Para o item 02 - Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para execução, dos serviços previstos no imóvel localizado na Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m².

3.4. A Ordem de Serviço (OS) será emitida após a assinatura do contrato e da obtenção e apresentação das licenças/autorizações de responsabilidade, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, devendo os serviços serem iniciados no dia seguinte à assinatura da OS.

3.5. Os serviços serão executados observando-se ainda:

3.5.1. A CONTRATADA deverá isolar, *no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou as áreas onde serão executados os serviços, empregando, conforme o caso, tapumes de madeira ou cercas com telas plásticas, colocando ainda, placas de advertências, alertando os transeuntes sobre os perigos inerentes aos serviços, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.*

3.5.2. *As linhas de abastecimento de energia elétrica e água, as canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser desligadas e removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.*

3.5.3. *Precauções especiais deverão ser tomadas se existirem, nas proximidades, redes de energia elétrica, antenas de radiodifusão/telefonias e para-raios.*

3.5.4. *Deverão ser observadas as restrições de acesso e o relevo da área onde estão inseridos os imóveis, que podem dificultar a execução dos serviços.*

3.6. *Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um detalhado exame e levantamento das edificações. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como: a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, a existência de porões e subsolos e as condições de estabilidade do solo onde estão inseridas as construções.*

3.7. *Como recomendação, sugere-se que:*

3.7.1. O desmonte das construções deve ocorrer na direção oposta da sua construção lógica. O processo inicia com a retirada dos acabamentos e depois segue de forma descendente do desmonte da cobertura, desmonte das vedações e das instalações, passando pela demolição das estruturas e, por fim, das fundações.

3.7.2. O processo de demolição deve começar com a remoção controlada de materiais perigosos, por exemplo, o amianto, entre outros.

3.7.3. Posteriormente se procede à desmontagem dos elementos arquitetônicos recuperáveis que não pertencem à estrutura das construções e os acabamentos que não são suporte de outros elementos. São determinados os componentes valiosos que podem ser retirados na “primeira limpeza”, que é o estágio inicial do processo de demolição seletiva, durante o qual os elementos com maior valor monetário e mais fáceis de remover são retirados antes do desmantelamento do imóvel, de modo a evitar danos. Em seguida, deve ser retirada a estrutura da cobertura.

3.7.4. A desmontagem em planos inclinados deve ser iniciada pela cumeeira, seguindo o sentido descendente até ao beiral. Durante a remoção progressiva de elementos estruturais nas coberturas inclinadas, devem sempre ser deixadas terças, ripas e caibros suficientes para garantir a estabilidade estrutural, enquanto a desmontagem prossegue, por meios manuais. Se for necessário, devem ser usados contraventamentos provisórios.

3.7.5. O desmonte de vedações e estruturas deve se dar das camadas exteriores até às camadas interiores, ou seja, primeiro devem ser removidos os materiais do revestimento exterior, em seguida, o plano de apoio. Passa-se depois para a demolição das paredes até a construção resumir-se unicamente à parte estrutural. Para tal, é necessário retirar as vigas, paredes e os pilares que se apoiam na laje, sendo estes os últimos elementos. Caso não seja possível a reutilização de elementos de construção estruturais, procede-se à demolição da estrutura.

3.7.6. A última etapa versa sobre a gestão dos resíduos, que define como deve ser desenvolvido o gerenciamento dos resíduos em obra e qual a melhor destinação final. Na obra, se possível, deve-se realizar a separação e acondicionamento de materiais de maneira a otimizar o layout da área de demolição, em termos da ocupação de espaço e de reduzir os transtornos aos vizinhos. É importante planejar o sistema de remoção e separação dos resíduos para otimizar processos de reciclagem e, quando possível, de disposição final em aterros controlados. O transporte dos materiais para o aterro deve considerar a segurança e o atendimento às legislações aplicáveis em termos ambientais, com a disposição em aterro licenciado.

3.7.7. Finalizar a demolição com a limpeza do terreno.

3.7.8. Finalizada limpeza do terreno, deverá ser executado, onde necessário, aterramento com material similar existente na área e posterior nivelamento.

3.7.9. A demolição manual, quando necessária, será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.

3.7.10. Peças de grande porte de concreto, aço ou madeira poderão ser arreadas até o solo, por meio de equipamento adequado ou removidas através de calhas, desde que reduzidas a pequenos fragmentos.

3.7.11. As demolições de alvenarias solidárias à elementos estruturais deverão ser realizadas de modo a evitar danos que comprometam a sua estabilidade.

3.8. A CONTRATADA deverá utilizar, quando necessário, caçambas metálicas para depósito dos entulhos.

3.9. É de responsabilidade do CONTRATADA, quaisquer danos que ocorram contra terceiros - imóveis confrontantes, redes existentes de concessionárias públicas, logradouro e passeio público - os reparos e tudo que se fizer necessário serão de suas expensas, inclusive os danos ao domínio público decorrentes dos trabalhos objeto deste Termo de Referência.

3.10. Caso ocorra derramamento de resíduos da demolição e/ou sujeira na via pública decorrentes dos serviços de demolição e transporte, será executada a limpeza imediata da via pública.

3.11. O alvará de demolição deverá ser providenciado junto à Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE. A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos obrigatórios para a execução do serviço.

3.12. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, emitido pelo CAU antes do início da execução dos serviços.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar-se-á as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01 /2010, nos seguintes termos:

4.1.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá ser providenciada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.4. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

4.1.5. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.6. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.7. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.9. Atender, no que couber, as diretrizes da NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, especialmente o que refere ao capítulo 18.5 - Demolição;

4.1.10. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável, nos seguintes termos:

4.1.11. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

4.1.12. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.13. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.14. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.15. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. transporte e descarte adequado dos resíduos em aterro da construção civil.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer até ou concomitantemente à assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas na localidade dos imóveis objetos das demolições, através de agendamento prévio no e-mail mgj.sra-se.seal@gestao.gov.br.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. A localização das construções irregulares que serão passíveis de vistoria estão abaixo descritas:

a) Para o item 01 - Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70m²;

b) Para o item 02 - Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m².

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.29. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do processo licitatório.

Requisitos Gerais

4.30. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando a execução a ser contratada por atividade/tarefa e pagamento conforme medição dos serviços, exigência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (ART/RRT), destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço, além da racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos da contratação por prazo definido, estipulando-se aproximadamente:

a) Para o item 01 - Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para execução, dos serviços previstos no imóvel localizado no final da Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE,

localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70 m².

b) Para o item 02 - Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para execução, dos serviços previstos no imóvel localizado na Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m².

4.31. A licitação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico.

4.32. O critério de julgamento será de menor preço do item.

4.33. Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, com capacidade operacional e técnica para execução de serviços comuns de engenharia com a disponibilidade de mão de obra capacitada, com fornecimento dos materiais e equipamentos;

4.34. Garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas neste Termo de Referência;

4.35. A natureza do serviço a ser contratado não é continuada, e sim por prazo determinado, por escopo, para execução de tarefas especificadas. O contrato ou instrumento que o substitua terá vigência determinada, que compreenderá os prazos de execução acrescidos do período de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.36. As planilhas de custos e formação de preços, na apresentação da proposta, deverão seguir o modelo apresentado como anexo ao Termo de Referência, sendo utilizada a ferramenta do Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe - ORSE.

4.37. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício.

4.38. A execução do objeto será contratada pelo valor global do item, com pagamento realizado após a execução total dos serviços, condicionado à conclusão das demolições e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil decorrentes da contratação.

4.39. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, emitido pelo CAU antes do início da execução dos serviços.

Requisitos de Habilitação

4.40. Quanto à habilitação da CONTRATADA, em atendimento aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 /21, a pregoeira consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa, detalhados Termo de Referência.

4.41. A Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522 /2002, passando a constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos,

ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. Em virtude da nova legislação, a pregoeira consultará a regularidade da licitante no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4.42. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Requisitos Temporais

4.43. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contados a partir da data da homologação do Pregão Eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

4.44. O prazo de vigência das contratações se dará de forma individual de acordo com cada item, nos termos a seguir:

4.44.1 **Para o ITEM 1 referente à** edificação irregular situada à Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, **o prazo de vigência do contrato será de 75** dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 15 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas.

4.44.2. **Para o ITEM 2 referente à** edificação irregular situada à Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, **o prazo de vigência do contrato será de 105** dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 45 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas, devendo os mesmos serem cumpridos rigorosamente.

4.45. O contrato ou instrumento que o substitua terá vigência determinada, que compreenderá os prazos de execução acrescidos do período de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado automaticamente, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.46. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos de segurança da informação

4.47. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.48. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

4.49. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;

4.50. A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE;

4.51. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus funcionários ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

4.52. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Requisitos de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

4.53. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE;

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia seguinte à emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1. A Ordem de Serviço (OS) será emitida após a assinatura do contrato e da obtenção e apresentação das licenças/autorizações de responsabilidade, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, devendo os serviços serem iniciados no dia seguinte à assinatura da OS.

5.1.1.2. O prazo de vigência das contratações se dará de forma individual de acordo com cada item, nos termos a seguir:

a) Para o ITEM 1 referente à edificação irregular situada à Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, o prazo de vigência do contrato será de 75 dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 15 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas.

b) Para o ITEM 2 referente à edificação irregular situada à Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, o prazo de vigência do contrato será de 105 dias consecutivos, sendo 30 dias computados para apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres, 45 dias para execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, 15 dias consecutivos para recebimento provisório e 15 dias para recebimento definitivo das tarefas, devendo os mesmos serem cumpridos rigorosamente.

5.1.1.3. O contrato ou instrumento que o substitua terá vigência determinada, que compreenderá os prazos de execução acrescidos do período de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado automaticamente, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

5.1.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.1.2. Vistoria prévia conjunta com a SRA/SE e a SPU/SE para:

- a) identificação da área da ação;
- b) identificação de modificações nas estruturas eventualmente promovidas;

5.1.3. Produto da vistoria:

- a) Relatório com aceite da demanda pela contratada;
- b) Dimensionamento de infraestrutura necessária (equipamento e capatazia);
- c) Homologação do Relatório pela SPU/SE indicando data limite em até 15 dias;
- d) Demolição da estrutura;
- e) Carregamento do material;
- f) Revolvimento do solo para retirada de materiais aterrados;
- g) Preenchimento de solo e aplainamento para recomposição da superfície do solo;
- h) Transporte e descarte adequado em área legalizada;

5.1.3. Relatório da atividade contendo:

- a) descrição da ação;
- b) equipe envolvida;
- c) dificuldades não previstas;
- d) fotografias datadas e georreferenciadas imediatamente, antes, durante e depois da ação;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nos imóveis abaixo descritos, ambos conforme Relatórios de Fiscalização Individual - RFI (47660057) e (47656386) de acordo com as seguintes especificações:

- a) Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70 m²;
- b) Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, sob coordenadas Coordenadas UTM: 710050,52 m E 8799381,68 m, ocupando área total de aproximadamente 451m².

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Os serviços serão executados, observando-se:

5.3.1. A CONTRATADA deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou as áreas onde serão executados os serviços, empregando, conforme o caso, tapumes de madeira ou cercas com telas plásticas, colocando ainda, placas de advertências, alertando os transeuntes sobre os perigos inerentes aos serviços, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3.2. As linhas de abastecimento de energia elétrica e água, as canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser desligadas e removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.

5.3.3. Precauções especiais deverão ser tomadas se existirem, nas proximidades, redes de energia elétrica, antenas de radiodifusão/telefonias e para-raios.

5.3.4. Deverão ser observadas as restrições de acesso e o relevo da área onde estão inseridos os imóveis, que podem dificultar a execução dos serviços.

5.3.5. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um detalhado exame e levantamento das edificações. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como: a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, a existência de porões e subsolos e as condições de estabilidade do solo onde estão inseridas as construções.

5.4. A demanda deverá obedecer também:

5.4.1. O desmonte das construções deve ocorrer na direção oposta da sua construção lógica. O processo inicia com a retirada dos acabamentos e depois segue de forma descendente do desmonte da cobertura, desmonte das vedações e das instalações, passando pela demolição das estruturas e, por fim, das fundações.

5.4.2. O processo de demolição deve começar com a remoção controlada de materiais perigosos, por exemplo, o amianto, entre outros.

5.4.3. Posteriormente se procede à desmontagem dos elementos arquitetônicos recuperáveis que não pertencem à estrutura das construções e os acabamentos que não são suporte de outros elementos. São determinados os componentes valiosos que podem ser retirados na “primeira limpeza”, que é o estágio inicial do processo de demolição seletiva, durante o qual os elementos com maior valor monetário e mais fáceis de remover são retirados antes do desmantelamento do imóvel, de modo a evitar danos. Em seguida, deve ser retirada a estrutura da cobertura.

5.4.4. A desmontagem em planos inclinados deve ser iniciada pela cumeeira, seguindo o sentido descendente até ao beiral. Durante a remoção progressiva de elementos estruturais nas coberturas inclinadas, devem sempre ser deixadas terças, ripas e caibros suficientes para garantir a estabilidade estrutural, enquanto a desmontagem prossegue, por meios manuais. Se for necessário, devem ser usados contraventamentos provisórios.

5.4.5. O desmonte de vedações e estruturas deve se dar das camadas exteriores até às camadas interiores, ou seja, primeiro devem ser removidos os materiais do revestimento exterior, em seguida, o plano de apoio. Passa-se depois para a demolição das paredes até a construção resumir-se unicamente à parte estrutural. Para tal, é necessário retirar as vigas,

paredes e os pilares que se apoiam na laje, sendo estes os últimos elementos. Caso não seja possível a reutilização de elementos de construção estruturais, procede-se à demolição da estrutura.

5.4.6. A última etapa versa sobre a gestão dos resíduos, que define como deve ser desenvolvido o gerenciamento dos resíduos em obra e qual a melhor destinação final. Na obra, se possível, deve-se realizar a separação e acondicionamento de materiais de maneira a otimizar o layout da área de demolição, em termos da ocupação de espaço e de reduzir os transtornos aos vizinhos. É importante planejar o sistema de remoção e separação dos resíduos para otimizar processos de reciclagem e, quando possível, de disposição final em aterros controlados. O transporte dos materiais para o aterro deve considerar a segurança e o atendimento às legislações aplicáveis em termos ambientais, com a disposição em aterro licenciado.

5.4.7. Finalizar a demolição com a limpeza do terreno.

5.4.8. Finalizada limpeza do terreno, deverá ser executado, onde necessário, aterramento com material similar existente na área e posterior nivelamento.

5.4.9. A demolição manual, quando necessária, será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.

5.4.10. Peças de grande porte de concreto, aço ou madeira poderão ser arreadas até o solo, por meio de equipamento adequado ou removidas através de calhas, desde que reduzidas a pequenos fragmentos.

5.4.11. As demolições de alvenarias solidárias à elementos estruturais deverão ser realizadas de modo a evitar danos que comprometam a sua estabilidade.

5.5. A CONTRATADA deverá utilizar, quando necessário, caçambas metálicas para depósito dos entulhos.

5.6. É de responsabilidade do CONTRATADA, quaisquer danos que ocorram contra terceiros - imóveis confrontantes, redes existentes de concessionárias públicas, logradouro e passeio público - os reparos e tudo que se fizer necessário serão de suas expensas, inclusive os danos ao domínio público decorrentes dos trabalhos objeto deste Contrato.

5.7. Caso ocorra derramamento de resíduos da demolição e/ou sujeira na via pública decorrentes dos serviços de demolição e transporte, será executada a limpeza imediata da via pública.

5.8. O alvará de demolição deverá ser providenciado junto à Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE. A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos obrigatórios para a execução do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base a necessidade de providências dos despachos e determinação das notificações abaixo discriminadas:

5.10.1 Notificação recebida pela Superintendência do Patrimônio no Estado do Sergipe, acerca da Notícia de Fato nº 1.35.000.000353/2021-71, instaurada pelo Ministério Público Federal em Sergipe, referente à existência de ocupações irregulares às margens do Rio do

Sal, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Na ocasião, conforme apresentado no Relatório de Fiscalização Individual - RFI 3014 (47660057), os fiscais da SPU/SE constataram existência de imóvel residencial em pavimento térreo, edificado em alvenaria e telha de fibrocimento, situado às margens do Rio do Sal, no final da Travessa 38, localizado sob coordenadas -10.864834; -37.085995 (WGS84), ocupando área total de, aproximadamente, 62,70 m.

5.10.2. Expedição da Notificação 30/2021 (16144500), Processo SEI nº 19739.113295/2021-10, para que o responsável pelo imóvel prestasse os devidos esclarecimentos acerca da situação verificada *in loco*, conforme Nota Técnica SEI nº 3404/2022/ME (19848726) e Nota Técnica 38895 (37846965), sem que tenha havido, por parte do interessado, a apresentação de quaisquer documentos, autorizações, alvarás ou congêneres que atestem a regularidade, urbanístico e ambiental, do imóvel, em questão, ficou configurada a existência de infração patrimonial, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c Art. 11. da Instrução Normativa SPU nº 23/2020 - informação ratificada pelo Despacho Decisório 2289 (38557655) - resultando, por fim, na necessidade de reintegração de posse, conforme Nota Técnica 15805 (41477968) e Ofício 52462 (41596994).

5.10.3. Notificação recebida pela Superintendência do Patrimônio no Estado de Sergipe, objetivando dar cumprimento à decisão judicial prolatada pelo M.M Juiz da 3ª Vara Federal no Estado de Sergipe, nos autos do Processo nº 0803478-12.2023.4.05.8500, que versam sobre Reintegração/Manutenção de Posse conforme documento SEI Nº (44443868) , bem como atender ao OFICIO n. 00986/2024/COREPAMNE/PRU5R/PGU/AGU, de 21 08/2024 SEI Nº (47658946) e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00085/2024/COREPAMNE /PRU5R/PGU/AGU SEI Nº (47659039), conforme Processo SEI nº 19739.014253/2024-40.

Especificação da garantia do serviço

5.11. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O preposto também poderá ser o responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo que o custo desse profissional deverá estar incluso nas despesas administrativas da CONTRATADA.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.1. Além do disposto acima, o preposto obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1.1. O preposto deverá realizar, pelo menos, uma vistoria semanal ou sempre que solicitado, para verificação e acompanhamento dos serviços em execução.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20.1. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à CONTRATADA por meio do Preposto do Contrato, sendo que o prazo para resposta será de até dois dias da solicitação. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

6.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, capacidade, forma de uso, etc.;

6.23. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formais, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Além disso, atas de reuniões devidamente rubricadas e assinadas também são consideradas comunicações formais.

6.24. A Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522 /2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, a fiscalização do contrato consultará a regularidade da licitante no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Gestor do Contrato

6.25 Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste termo.

7.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 O pagamento referente a cada item da contratação será efetuado em parcela única, condicionado à conclusão das demolições e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil decorrentes da contratação.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O critério de pagamento dos serviços será por item de demolição dos imóveis. A justificativa da adoção desse critério é em razão da situação do litígio que envolve a ocupação da área, que restringiu o acesso aos imóveis para levantamentos dos quantitativos unitários dos materiais a serem demolidos;

7.4.2. A Contratada executará os serviços conforme o Cronograma que deverá ser apresentado para aprovação da contratante após a assinatura do contrato.

7.4.3. Estão inclusas, para efeito de medição, nas áreas de cada imóvel a ser demolido, as calçadas, pisos cimentados, muros e demais elementos construtivos pertencentes as construções;

7.4.4. Os quantitativos dos itens constantes da Planilha Orçamentária foram estimados conforme os Critérios de Medição dos itens da Planilha Orçamentária;

7.4.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização contratual discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

7.4.6. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços impugnados à nova verificação da fiscalização técnica do Contrato;

7.4.7. Os serviços só serão medidos e pagos após a constatação da sua completa execução para cada imóvel relacionado no item 1.

7.4.8. Caberá ao Fiscal setorial do contrato, a verificação da execução dos serviços requisitados neste Termo de Referência;

7.4.9. Não serão medidos, em nenhuma hipótese, serviços que não forem executados até o momento da medição;

7.4.10. Os serviços executados não aceitos pela Fiscalização serão glosados, por item, na Planilha de Medição;

7.4.11. Em caso de conformidade, o gestor do contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento: a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - (Índice nacional de Construção Civil) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de Empreitada por preço unitário;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Ato de autorização para o exercício da atividade de demolição expedido por autoridade competente nos termos da Lei nº 558 de 2002, que institui o Código de Obras e Edificações de Nossa Senhora do Socorro/SE e demais normas vigentes.**

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA ou CAU, em plena validade, para execução dos serviços. E se necessário a vencedora deverá apresentar visto para atuação do CREA/CAU de Sergipe.

8.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica-Operacional (Fornecedor)

8.32. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica registrada no conselho de classe competente.**

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de **serviços de DEMOLIÇÃO envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo do item a ser contratado, que equivale ao quantitativo abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Para o item 1- Imóvel localizado no final da Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE;	m ²	31,35
Para o item 2- Imóvel localizado na Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE;	m ²	225,50

8.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU, com experiência na execução de serviços de demolição;**

8.35.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.35.1, deve ser apresentado atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais indicados pela Contratada, que comprove a responsabilidade técnica por ter executado ou estar executando demolição de obras sob sua responsabilidade técnica, em edificações comerciais, industriais ou em órgãos públicos, com as seguintes características mínimas :

Descrição	Unidade	Quantidade
Para o item 1- Imóvel localizado no final da Travessa 38, s/n, Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE;	m ²	31,35
Para o item 2- Imóvel localizado na Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro /SE;	m ²	225,50

8.35.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.37 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.43.6.1 ata de fundação;

8.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 129.196,79

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **129.196,79** (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo e planilhas de estimativa de custo em anexo ao Edital*.

Item	Imóvel	ÁREA (m²)	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO ATUALIZADA EM DEZEMBRO 2024 /JANEIRO 2025
1	Travessa 38, S/N, (prolongamento da Rua 38), Conjunto Mutirão, Nossa Senhora do Socorro/SE.	62,70	Conforme Relatório de Fiscalização Individual - RFI SEI Nº (47660482) e Despacho 47660092	R\$ 3.042,72
2	Rua 10, nº 170, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.	451	Conforme Relatório de Fiscalização Individual - RFI SEI Nº e (47660408) e Despachos 47656524	R\$ 126.154,07
	Total	513.7 m²		R\$ 129.196,79

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 170070
- II) Fonte de Recursos: 1033
- III) Programa de Trabalho: 233332
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- V) Plano Interno: 46.20U4.18.SPU

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

11.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

11.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação..*

11.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA DANTAS DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/05/2025 às 17:24:25.